



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA: PODER LEGISLATIVO ESTADUAL – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EX-PARLAMENTAR -. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO RC1 – TC – 171/2011. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CITADA DECISÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 747 /2.012

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº **08.347/01**, referente à verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1 - TC – 171/2011, de 29 de setembro de 2011, publicado no DOE em 06 de outubro de 2011, emitido quando da análise da legalidade da aposentadoria voluntária proporcional do ex-Deputado Estadual José Carlos Candeia, **ACORDAM**, por unanimidade, os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o Voto do Relator, constante dos autos, na sessão plenária realizada nesta data, em:

- 1) **declarar o cumprimento** da Resolução RC1 - TC – 00171/11;
- 2) determinar o **arquivamento** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 15 de março de 2.012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA

Fui Presente:

Representante do Ministério Público Especial

PROCESSO TC Nº 08.347/01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão/Entidade: ALPB

Interessado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1 - TC – 171/2011, de 29 de setembro de 2011, publicada no DOE em 06 de outubro de 2011, emitido quando da análise da legalidade da aposentadoria voluntária proporcional do ex-Deputado Estadual José Carlos Candeia, no qual os membros da 1ª Câmara Deliberativa, naquela sessão, assim se manifestaram, em:

ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Sr. Ricardo Marcelo, restaure a legalidade, anulando o ato aposentatório do ex-parlamentar Sr. José Carlos Candeia Pereira e, em conseqüência, comunique o teor dessa decisão à PBPREV e à Secretaria de Estado da Administração para que essas entidades suspendam imediatamente o pagamento dos respectivos proventos, conforme apontado pela Auditoria às fls. 184/5, sob pena de responsabilização civil e pecuniária da autoridade omissa, em caso de descumprimento desta decisão no prazo ora concedido.

Através do ofício nº 443/2011 o Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa remeteu a essa Corte de Contas, o Ato da Mesa nº 133/2011, publicado no DPL de 24/10/2011, às fls. 258, que torna sem efeito o Ato da Mesa nº 259/2001, que concedeu Aposentadoria com proventos proporcionais à remuneração de Deputado Estadual ao Sr. José Carlos Candeia Pereira.

É o Relatório.

João Pessoa, 15 de março de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

PROCESSO TC Nº 08.347/01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Verificação de Cumprimento de decisão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Órgão/Entidade: ALPB

Interessados: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

VOTO

Diante do exposto, e

CONSIDERANDO que a autoridade responsável cumpriu com a decisão consubstanciada na Resolução RC1 – TC – 171/2011, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário assim decida:

1. **declare** o cumprimento da Resolução RC1 – TC – 171/11;
2. determine o **arquivamento** dos presentes autos.

É o VOTO.

João Pessoa, 15 de março de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator